

Jaraguá do Sul, 15 de maio de 2026.

Esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2026:

Em resposta aos questionamentos realizados por fornecedores interessados em participar do Pregão 042/2026. Em atendimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar os seguintes **ESCLARECIMENTOS** ao Edital:

Pergunta 01:

Solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade do fornecimento do filtro externo juntamente ao hidrômetro nos itens 3 e 4, considerando que fabricantes nacionais de hidrômetros, em sua maioria, não possuem esse componente acessório em sua linha de produção.

A manutenção da exigência do conjunto completo poderá restringir a competitividade do certame, limitando a participação de fabricantes especializados. Ainda que seja possível às licitantes adquirir o filtro externo de terceiros para composição do fornecimento, tal prática implica reoneração tributária sobre o item, ocasionando aumento do custo final da proposta e, conseqüentemente, maior ônus para a Administração Pública.

Diante disso, requer-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação do fornecimento do hidrômetro de forma autônoma, desde que atendidas integralmente as demais especificações técnicas previstas no edital, ou, alternativamente, que o órgão promova a separação dos produtos em itens distintos, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a isonomia entre os licitantes.

Resposta:

Reforçamos a premissa de que o fornecimento do conjunto deve ser realizado por um único fornecedor especializado. O objetivo é garantir que o licitante se responsabilize integralmente pelas características antitratamento, conforme exigido nos itens 4.3.3 e 15 do Termo de Referência (TR).

A manutenção dos itens em lote único justifica-se pelos seguintes pontos:

- Mitigação de Riscos ao SAMAE: A separação dos itens poderia transferir ao SAMAE a responsabilidade por eventuais falhas de compatibilidade. Não cabe à Autarquia assumir os riscos sobre as variabilidades de design, materiais e tolerância a partículas, dado que existem mais de sete fabricantes no mercado com especificações distintas.
- Garantia do Desempenho Metrológico: A interação entre o filtro e o hidrômetro é crítica para o IDM (Índice de Desempenho de Medição). Caso os itens sejam adquiridos separadamente, torna-se complexo identificar o responsável técnico em situações de travamento do êmbolo ou submedição.
- Unicidade de Responsabilidade: Com o conjunto integrado, estabelece-se a figura do "fornecedor especialista", que responde juridicamente pela solução completa, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes fabricantes e assegurando a eficiência do parque de hidrômetros.

Pergunta 02:

A empresa questiona a exigência de que o hidrômetro apresente "seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo", informando que a atual Portaria INMETRO nº 155/2022 e a Norma ABNT NBR 8194 não exigem mais que tal gravação seja realizada em alto relevo, sendo atualmente adotada pela fabricante a gravação em baixo relevo por meio de gravação a laser.

Diante disso, solicita esclarecimento quanto à possibilidade de fornecimento de hidrômetros com seta indicativa de fluxo gravada em baixo relevo, desde que atendidas as demais exigências técnicas previstas pelo INMETRO e pela ABNT.

Abaixo segue imagem ilustrativa da gravação em baixo relevo.



Resposta:

Considerando que a seta de indicação, sendo ela de alto ou de baixo relevo, não causará interferência negativa sobre o desempenho e nem deixará de atender à funcionalidade de identificar o sentido do fluxo no momento da instalação durante a vida útil do equipamento,

Considerando que a única menção sobre a marcação do sentido do fluxo está no item 5.1 da RTM 155/2022, que defini a obrigação da marcação de setas indicando o sentido do fluxo e que estas sejam facilmente visíveis quando instalado, sem especificar o alto relevo,

Considerando que retificar, apenas a seta de indicação podendo ser em alto ou baixo relevo, aumentará a competitividade do certame sem causar prejuízos para a administração pública,

Recomendamos a retificação dos itens 3.7.1.6 do Anexo II e do 3.6.1.6 do Anexo III do edital de Pregão Eletrônico 042/2026, conforme segue:

Onde se lê:

“A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo;”

Leia-se:

“A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, **em alto ou baixo relevo;**”

**Resposta elaborada de acordo com o e-mail respondido pelo Sr. Michel Felipe Santos – Engenheiro Sanitarista – Coordenadoria de Controle de Perdas - Obras.*

Dessa forma, e por força do §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a alteração promovida impacta a formulação das propostas, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas. Registra-se que, realizada a nova contagem do prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis, a partir da presente data, a sessão pública fica reagendada para o dia 03/06/2026, às 09h. As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Madeline D. Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria nº 277/2025
Samae Jaraguá do Sul

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae Jaraguá do Sul